

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 61/CR-ARC/2024
de 22 de outubro de 2024

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES AO OPERADOR
RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO DIA**

Cidade da Praia, de 22 de outubro de 2024

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 61/CR-ARC/2024
de 22 de outubro de 2024

ASSUNTO: Que aprova as determinações ao operador radiofónico responsável pela Rádio DIA

I- ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) realizou, no dia 11 de setembro do ano de 2024, uma visita de fiscalização e reunião com o Administrador (Sr. Rui Pereira), da empresa R. P. Consulting, Sociedade Unipessoal, Lda., proprietária da Rádio DIA. A empresa tem sede em Terra Branca, na cidade da Praia, do concelho com o mesmo nome, na ilha de Santiago.

O objetivo da visita foi fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das competências da ARC.

Da reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Alvará da rádio caducado

O n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão

em Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, institui que o alvará é válido por quinze, doze e dez anos, respetivamente, consoante se trate de estações de cobertura nacional, regional ou local; e pode ser renovado por iguais períodos, à solicitação do respetivo titular. E, no n.º 2, que “o pedido de renovação do alvará não carece de ser instruído com os elementos exigidos para a atribuição, salvo se se verificar qualquer alteração do mesmo em relação ao pedido inicial”.

Ora, a Rádio DIA - Dimensão Atlântica está funcionando há mais de um ano sem o alvará e a operadora, ciente disso, deu entrada no processo de renovação, mas não pagou a correspondente taxa.

2. Diretor da Rádio

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, doravante Lei da Comunicação Social, estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão têm um Diretor “que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária”. Para o efeito, relembra-se que o Diretor tem de ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, e que é dever da operadora de rádio enviar os documentos de identificação do Diretor, seu contato, endereço e declaração de aceitação do cargo.

3. Título profissional de Jornalista

É considerado Jornalista Profissional, segundo o número 1 do Artigo 4.º do Estatuto do Jornalista (EJ) “o individuo que, em regime de ocupação principal, permanente e remunerada, devidamente credenciada pela entidade competente, exerça funções da seguinte natureza: a) Jornalística, em regime de contrato de trabalho, em empresa

jornalística ou órgão de comunicação social; b) De direção de publicação periódica editada por empresa jornalística, de serviço de informação de comunicação social, desde que tenha anteriormente exercido, por período não inferior a cinco anos, qualquer função de natureza jornalística; c) Jornalística, em regime liberal, desde que tenha formação superior específica na área da Comunicação Social; d) De correspondente, em território nacional ou estrangeiro, em virtude de contrato de trabalho com um órgão de comunicação social”.

Nos termos do n.º 1 do Artigo 20.º do mesmo diploma legal, “(...) são equiparados a jornalistas os indivíduos que, não preenchendo os requisitos fixados no Artigo 4.º, exerçam, de forma efetiva e permanente, as funções de direção e chefia ou coordenação e Redação de uma publicação periódica de informação geral, regional, local ou especializada”. Ainda, de acordo com o n.º 3 do artigo supracitado “são ainda equiparados a jornalistas profissionais os repórteres de imagem e editores infografistas”.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 22.º do EJ, “o uso da carteira profissional é obrigatório para o jornalista profissional”. Já o n.º 3 do referido artigo dispõe que “o jornalista estagiário deve possuir um título provisório que, para todos os efeitos, equivale à carteira profissional”.

O n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 20 de dezembro (Regulamento de aquisição, renovação, suspensão e cassação da carteira profissional de jornalista), estipula que “os jornalistas estagiários e os equiparados a jornalistas devem requerer a emissão de um título comprovativo dessa qualidade no prazo de 30 dias a contar do termo do período experimental”.

O n.º 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, estabelece que “é condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, nos termos da lei”. No n.º 2, a lei consagra que “nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título”.

Na Rádio DIA, neste momento, nenhum dos colaboradores possui a carteira profissional ou de equiparado a jornalista, não obstante os representantes do órgão de comunicação social terem avançado de que iriam solicitar o mais breve possível as carteiras e que seriam enviados os documentos comprovativos, aquando da visita de fiscalização dos técnicos credenciados pela ARC, realizada desde 11 de setembro.

Constata-se, também que, por não ter jornalistas para a produção de programas, a Rádio DIA tem funcionado com animadores, e passa a maior parte do dia emitindo música, sendo que possui um alvará com o tipo de serviço generalista.

4. Grelha de Programação

O órgão continua por cumprir as recomendações, constantes da Deliberação n.º 115/CR-ARC/2021, de 7 de dezembro, relativas à fixação de uma grelha de programação com a identificação de todos os programas e a respetiva publicação no site do serviço de programas, devendo fazer o envio de uma cópia à ARC, conforme estatuído no Artigo 13.º da Lei da Rádio, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto.

5. Serviços Noticiosos

O Artigo 15.º da Lei da Rádio estatui, por seu turno, que “as entidades que exercem atividades de radiodifusão devem apresentar serviços noticiosos diários, assegurados por jornalistas profissionais, durante o período de emissão”. Da missão de fiscalização realizada, verifica-se que a Rádio não cumpre estes requisitos.

II – DELIBERAÇÃO

Face às irregularidades constatadas, e dado ao fato do operador radiofónico em referência ter incumprido recorrentemente as deliberações do Conselho Regulador, nomeadamente a **Deliberação n.º 30/CR-ARC/2016, de 6 de outubro, a Deliberação n.º 80/CR-**

ARC/2017, de 17 de outubro, e a Deliberação n.º 115/CR-ARC/2021, de 7 de dezembro,
e não demonstrar o devido empenho em suprir as irregularidades constatadas;

Tendo ainda em vista que a ARC tem um papel importante em garantir o pluralismo informativo e isto passa por um maior número de órgãos funcionando no mercado radiofónico, mas não deixando de parte, como referenciado *supra*, que os incumprimentos têm sido recorrentes por parte do operador radiofónico;

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos previstos nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social, conforme estatuído na alínea k) do Artigo 7.º;

O Conselho Regulador, reunido na sua sessão ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2024, deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

1. Notificar a R.P. Consulting, Sociedade Unipessoal. Lda., e a Rádio DIA, da ***suspensão imediata das emissões***, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro.
2. Notificar a ARME do conteúdo da presente Deliberação, no sentido de ***proceder à suspensão imediata das emissões*** do operador Rádio Dia.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos